



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 67/2025

I – Da proposição

Trata-se do Projeto de Lei nº 67/2025, de autoria do Vereador Danylo Acioli, que institui a obrigatoriedade de divulgação em tempo real das informações sobre as filas de atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do Município de Apucarana, incluindo quantidade de pacientes, classificação de risco, tempos médios de espera e número de médicos em serviço, entre outras métricas.

II – Da competência desta Comissão

Nos termos do art. 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre assuntos atinentes à saúde pública e à assistência social. A proposição em apreço visa garantir transparência e eficiência nos serviços de urgência municipal, alinhando-se diretamente às atribuições regimentais da Comissão.

III – ANÁLISE

- **Direito fundamental à saúde e à informação:** A medida reforça o art. 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como o princípio da publicidade do art. 37 caput.
- **Competência municipal e poder de polícia administrativa:** Nos termos do art. 30, I e II, da CF, o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal para garantir a prestação adequada de serviços públicos de saúde.
- **Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** O §2º do art. 1º veda a exposição de dados pessoais, assegurando compatibilidade com a Lei nº 13.709/2018.
- **Transparência e controle social:** Ao disponibilizar painéis eletrônicos e plataformas digitais, o projeto amplia o controle social sobre o SUS municipal, em harmonia com o art. 166 da Lei Orgânica Municipal.
- **Viabilidade financeira:** Os dados necessários já são coletados pelo sistema de





gestão das UPAs; a despesa adicional limita-se à instalação ou adequação de painéis e integração ao portal eletrônico, impacto considerado mínimo, nos termos do art. 3º do projeto.

- **Ausência de vício de iniciativa:** A proposição não interfere na estrutura organizacional interna do Executivo nem cria cargos ou despesas continuadas de relevância, tratando apenas de dever de transparência, matéria com precedentes de iniciativa parlamentar reconhecidos pelo STF.

IV – Voto do Relator

Diante do exposto, esta Comissão OPINA PELA **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 67/2025, por entender que a iniciativa promove maior transparência, fortalece a participação cidadã e contribui para a eficiência do atendimento de urgência no âmbito municipal.

Sala das Comissões, data da assinatura eletrônica.

Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL) - Relator.

